DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5894/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15537/2014
PROTOCOLO	: 1540245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 238/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CONTRATADA	: ARTE CAMISETAS LTDA. – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.369,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 238/2014** - (fls. 164-168) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para a Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Angélica, com o valor de R$ 37.369,60 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

O *Acórdão AC02 - G.ICN - 1472/2015* (fls. 201-202), publicado no DOE-TCE/MS nº 1242 de 14/12/2015, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de Convite nº 012/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 238/2014.

Após análise dos documentos acostados e tendo em vista o encerramento da execução contratual, a Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira desta contratação, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 10686/2016* - (fls. 205-208) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-7259/2017* - (fls. 209-210).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 238/2014* (fls. 164-168), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para a Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Angélica, com o valor de R$ 37.369,60 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 37.369,60
Valor Empenhado	R$ 37.369,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 37.369,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 37.369,60

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 207) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 238/2014 celebrado entre o Município de Angélica (CNPJ Nº 03.747.649/0001-69) e a empresa Arte Camisetas Ltda - Epp (CNPJ Nº 97.371.090/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 210), *in verbis:*

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 238/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei*

Complementar nº 160/2012."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 238/2014** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Arte Camisetas Ltda. – EPP**, CNPJ/MF n.º 97.371.090/0001-69, representada pelo Senhor Gilson Kleber Lomba, CPF/MF nº 421.617.461-20, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator